



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

### **RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 073, DE 12 DE JUNHO DE 2024**

Estabelece normas para as solicitações de Docentes em regime de Dedicção Exclusiva "DE", para participação em atividades esporádicas, remuneradas ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAЕ) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

**O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 13, de 15 de agosto de 2002, do Conselho Universitário/Ufes, que estabelece normas para a participação de Docentes em regime de Dedicção Exclusiva "DE", em atividades esporádicas, remuneradas ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades;

CONSIDERANDO o que consta no Documento avulso nº 23068.063760/2023-43 – Centro de Ciências Agrárias e Engenharias;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As solicitações de Docentes em regime de Dedicção Exclusiva "DE", para participação em atividades esporádicas, remuneradas ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias, deverão ser encaminhadas por meio do formulário constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. As solicitações devem ser previamente apreciadas pela chefia imediata, que deverá dar anuência de que não haverá prejuízo às atividades do servidor docente junto ao departamento de lotação.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2024.

LOUISIANE DE CARVALHO NUNES

Presidente do Conselho Departamental do CCAE/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 073, DE 12 DE JUNHO DE 2024

### SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESPORÁDICA

Eu, \_\_\_\_\_, lotado no Departamento \_\_\_\_\_, professor em regime de trabalho 40 horas/semanais, dedicação exclusiva (DE), regido pela **Lei nº 12.772/2012**, em conformidade com a Resolução Nº 13, de 15 de agosto de 2002, do Conselho Universitário da UFES, venho solicitar **autorização para exercício de atividade esporádica**.

1) Assinale (apenas um) o enquadramento correto da atividade esporádica (Resolução UFES 13/2002 CUN):

( ) Colaboração em atividades de prestação de serviços pela UFES por meio de convênios, contratos, acordos ou instrumento legal entre a UFES e instituições públicas ou privadas, ou que de qualquer forma, implícita ou explícita, direta ou indireta, envolvam a utilização do nome, das estruturas e dos recursos da UFES.

( ) Participação em órgãos de deliberação coletiva.

( ) Participação em entidades profissionais ou de classe.

( ) Participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com sua área de conhecimento ou de atuação.

( ) Percepção de direitos autorais ou correlatos.

( ) Percepção de bolsas de pesquisa e aperfeiçoamento.

( ) Atividades individuais de produção ou difusão intelectual, cultural e artística.

( ) Participação individual em cursos não promovidos pela UFES.

( ) Outras atividades de prestação de serviços na sua área de conhecimento e atuação, a critério do Conselho Departamental.

2) Detalhe a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do docente e informando a relação da atividade com a área de atuação do(a) docente, a entidade e o local:

---

---

---

---

3) Interstício e carga horária da atividade:

Data inicial: \_\_\_\_\_ Data final: \_\_\_\_\_

Carga horária semanal da atividade: \_\_\_\_\_ horas/semanais.

Carga horária total da atividade: \_\_\_\_\_ horas.

**Obs:** O docente poderá solicitar no máximo de 480 (quatrocentos e oitenta) horas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. A carga horária anual dedicada à prestação de serviços esporádicos não poderá ultrapassar a média de 08 (oito) horas semanais (Resolução UFES 13/2002 CUN).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

4) Você realizou outra(s) atividade(s) esporádica(s) nos últimos 24 meses?

- Não  
 Sim\*\*

\*\*Se sim, informe o número do processo digital, o inciso do artigo 21 da Lei 12.772/2012 a qual se enquadrou a atividade e a carga horária total de cada atividade desempenhada:

---

---

---

5) Prevê utilização de equipamento, material ou instalação da UFES:

- Sim\*                       Não

\*Se sim, qual a forma de restituição pecuniária prevista:

---

---

---

6) A atividade esporádica é remunerada?

- Sim\*     Não

\*Se sim, assinale (apenas um) em qual inciso do artigo 21 da Lei 12.772/2012 a sua atividade esporádica remunerada se enquadra (a numeração dos incisos da Lei foi respeitada):

- II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;
- III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional; (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)
- IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;
- V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

( ) VIII - Retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente; (**Desde que, no total, não exceda 30 horas anuais**).

( ) IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;

( ) XI - Retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013); e

**Informe qual o Projeto Institucional:** \_\_\_\_\_

( ) XII - Retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras.

**Obs. I:** As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 horas semanais ou a 416 horas anuais.

**Obs. II:** Entendimento da PROGEP, sobre os parágrafos VIII, XI e XII (Memorando Circular nº 002/2017-PROGEP/UFES):

“3. Cabe salientar que o disposto no inciso XI do art. 21 (da Lei 12.772/2012) leva-nos a concluir que a única possibilidade de percepção por trabalho de pesquisa, ensino e extensão é quando a atividade for realizada em âmbito de projeto institucional, na forma da Lei nº 8.958/1994. Assim, essas atividades não podem ser enquadradas em outro inciso do art. 21, exatamente por já haver previsão específica no mencionado inciso XI.

4. Dessa forma, não é possível fazer uma interpretação genérica, considerando, por exemplo, lecionar aulas de pós-graduação lato sensu como atividades culturais e/ou científicas, contidas, respectivamente, nos incisos VIII e XII. Isso tendo em vista já haver o regramento específico para atividades de ensino, consoante acima explanado.”

Site da PROGEP sobre o assunto: <https://progep.ufes.br/manual-procedimentos/atividade-esporadica-registro-no-sref>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Através do presente instrumento, afirmo que a atividade esporádica a ser realizada está de acordo com a **Lei nº 12.772/2012** e a **Resolução UFES 13/2002 CUN**, que não interfere no cumprimento de minhas atribuições acadêmicas, extensionistas e de pesquisa na UFES e que só terá início após aprovação no Conselho Departamental do CCAE/UFES.

---

Assinatura do(a) interessado(a)

**Fluxo de Tramitação:** Abertura do processo e autuação → Chefe de departamento → Conselho departamental.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
LOUISIANE DE CARVALHO NUNES - SIAPE 1456019  
Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias  
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE  
Em 17/06/2024 às 10:15

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/939110?tipoArquivo=O>